



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projetos de Lei nº 53/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça por seus integrantes: Maurício Kusdra, Rafael Casper Rabbers e Luiz Cesar Canha Ferreira; esteve em reunião ordinária em data de 29/05/2019, tendo analisado o Projeto de Lei nº 53 e respectiva Justificativa, bem como o Parecer Jurídico relacionado colacionado, o qual diz respeito ao crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins de conserto de veículos que se encontram danificados, mediante anulação parcial de dotação orçamentária, junto à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

No entanto, muito embora exista o subitem (de código 3.3.90.30.39.00) no Plano de Contas do Tribunal de Contas da União, referente à conserto de veículos, este se destina tão somente à compras de materiais para o conserto e não à prestação do serviço, como é sabido, a Prefeitura não realiza serviços diretos de reparos em veículos, este serviço é realizado por terceirizadas.

Conforme se extrai da justificativa da Lei, o crédito adicional suplementar se destina à realização de conserto de veículos que se encontram danificados. A compra de materiais sem a devida prestação do serviço pode

acarretar a perda do referido material, pelo que, esta comissão opta pelo encaminhamento de ofício à Prefeitura para que preste informações acerca da utilização do crédito pretendido, se realmente se trata somente da compra de materiais ou se pretende a prestação do serviço, caso em que, deve-se adequar o crédito orçamentário a ser suplementado.

Ademais, faz-se necessária a especificação do(s) veículo(s) a ser(em) reparado(s), vez que o Município conta com uma extensa frota de veículos, sendo oportuna a especificação dos reparos a serem realizados.

Isto posto, solicita-se a expedição de ofício à Prefeitura, para que informe qual a destinação específica do crédito a ser suplementado, bem como que especifique qual veículo se pretende o reparo.

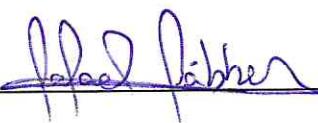
Castro, 29 de maio de 2019.



LUIZ CEZAR CANHA FERREIRA



MAURÍCIO KUSDRA



RAFAEL CASPER RABBERS